**RECOMENDAÇÃO AOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAS – CAPS DO ESTADO DO PIAUI SOBRE RECESSO DE FIM DE ANO DE 2017**

Considerando a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental para serviços substitutivos de bases comunitárias e territoriais;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a portaria nº 336 de 2002, que define e estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial especialmente no seu parágrafo § 2º estabelece que os CAPS deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária com funcionamento segundo a lógica do território no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana; e os tipo CAPS III e CAPS ADIII constituem-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;

Considerando que o CAPS por ser um componente de cuidado especializado da Rede de Atenção Psicossocial e possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS)como preconizado na portaria nº 336\2002MS;

Considerando que é de responsabilidade e coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;

Considerando que o recesso de fim de ano segundo a legislação vigente no país é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essências de saúde como os centros de atenção psicossocial;

Considerando a recomendação administrativa N°23/2017 do Ministério Público do Estado do Piauí (em anexo);

**Portanto:**

**De acordo com a Constituição Federal, no seu Artigo 197, que designa ser a saúde um serviço de relevância publica e que esta é um direito de todos e dever do Estado e que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências, RECOMENDAMOS aos gestores municipais que devidos às festividades de fim de ano mantenham os CAPS em funcionamento com escalas de revezamento de servidores nos dois períodos para que NÃO haja prejuízos na prestação de serviços essenciais aos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Piauí.**



Gerência de Saúde Mental SESAPI

Teresina, 20 de dezembro de 2017